



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 424/73 DO DIA 12 DE MARÇO DE 1.973

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao MUSEU DE LITERATURA DE SÃO PAULO "MONTEIRO LOBATO", o próprio do Município, representado pela totalidade do Edifício do Antigo Mercado desta cidade.

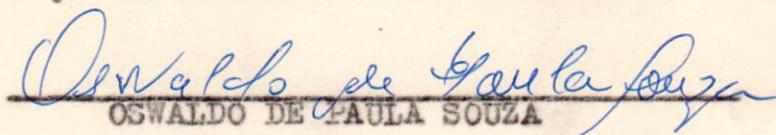
Artigo 2º - O prazo da cessão de que trata o artigo 1º será até a construção da Sede própria daquele Museu nesta cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de Março de 1.973


BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos doze / dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e três.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)


Registrada
Geny P. de Toledo
+ sucessor
C. M. Monteiro Lobato
CÂMARA MUNICIPAL
DE
LOBATO